

Resolução nº 142
De 30 de maio de 1983

Transforma órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.659, de 25 de maio de 1983,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os órgãos de execução do Ministério Público criados pelo Decreto nº 6.659, de 25 de maio de 1983, terão a designação e a correspondência seguintes:

- I - 2ª Curadoria de Família junto à 1ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- II - 2ª Curadoria de Família junto à 2ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- III - 2ª Curadoria de Família junto à 3ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- IV - 2ª Curadoria de Família junto à 4ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- V - 2ª Curadoria de Família junto à 5ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- VI - 2ª Curadoria de Família junto à 6ª Vara de Família da Comarca da Capital;
- VII - 13ª Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal Regional de Bangu;
- VIII - 14ª Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal Regional de Campo Grande;
- IX - 15ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal Regional de Santa Cruz;
- X - 16ª Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal Regional de Madureira;
- XI - 2ª Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu;
- XII - 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias;
- XIII - 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal de Nilópolis;
- XIV - 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti;
- XV - 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara Criminal de Magé;

Art. 2º - Cada um dos órgãos de execução atualmente existentes, correspondentes aos órgãos judiciais referidos nos incisos I a VI e XI a XV do artigo anterior passam a ter, respectivamente, a numeração de 1ª Curadoria de Família e de 1ª Promotoria de Justiça, mantida a correspondência vigente.

Art. 3º - As atuais 1ª a 12ª Curadorias de Justiça Regionais e 1ª a 12ª Promotorias de Justiça Regionais, junto, respectivamente, às Varas Cíveis e Criminais Regionais, passam a denominar-se 1ª a 12ª Curadorias de Justiça e 1ª e 12ª Promotorias de Justiça, mantida a correspondência vigente com os órgãos judiciais.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NICANOR MEDICI FISCHER
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.